



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

## **CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE ÍNSUA**

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Ínsua, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Araújo Lopes, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de 28 de novembro de 2016:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do Acordo**

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira de 16 032,25 € (dezasseis mil e trinta e dois euros e vinte e cinco cêntimos) à Freguesia de Ínsua, para “Construção de telheiro para apoio ao Forno Comunitário de Sangemil”.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Período de Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo**

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados;
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª

Deveres da Freguesia de Ínsua

1 – Compete à Freguesia de Ínsua:

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na obra a que se refere a cláusula primeira;
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município.

Cláusula 5.ª

Pagamentos

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do Acordo

1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida.

2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Cláusula 7.ª

Enquadramento financeiro

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2016 n.º 04 420 2014/84 Ação n.º 5, com o cabimento n.º DI291/2016, e o número sequencial de compromisso 17104, efetuado em 30 de novembro de 2016.

Município de Penalva do Castelo, 30 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,